

LEI Nº 3.382, 07 DE JULHO DE 1993

Homologa o convênio firmado entre o Município de Divinópolis, com a interveniência da Fundação Municipal de Promoção Humana, e o Sindicato da Indústria do Vestuário de Divinópolis, para os fins e com os objetivos que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o seguinte Termo de Convênio, firmado entre o Município de Divinópolis, com a interveniência da Fundação Municipal de Promoção Humana, e o Sindicato da Indústria do Vestuário de Divinópolis, com o objetivo de viabilizar a montagem de uma Fábrica de Confeções Escola daquele Sindicato:

A Fundação cederá duas salas da Escola Profissional São Francisco de Assis para a instalação de Fábricas Escola e colocará dois instrutores e o pessoal de Secretaria à disposição do projeto. O Sindicato se responsabiliza pelo equipamento, pela implantação da Fábrica Escola e pela sua manutenção. O presente convênio poderá ser alterado, se de interesse das partes, com o referendo da Câmara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 07 de julho de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-021/93

Publicação: Jornal A Semana, nº 12 de 17/07/1993.